



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 342/2022/GAB.

Adamantina, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 136/2022 – Rafael Rodrigues Pacheco e Antônio Leôncio da Silva

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos o Comunicado Interno nº 381/2022/SPD, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, bem como cópia do Contrato nº 73/2021.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno N.º 381/2022/SPD.

Adamantina, 15 de Setembro de 2022

**Para:
Secretaria de Gabinete**

Vimos, por meio deste, responder Requerimento nº 136/2022. Informamos o que segue:

- 1 – A empresa responsável pela obra é a JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME;
- 2 – Houve evasão do solo sob a calçada devido às fortes chuvas;
- 3 – A empresa não era responsável pela compactação do local, através da Secretaria de Obras e Serviços o próprio município realizou o reaterro/compactação;
- 4 – O reparo do local já está no cronograma de serviços da Secretaria;
- 5 – Verificar no Departamento de Licitações;

Atenciosamente,

JOÃO VITOR MAREGA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

325

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA CRECHE PROINFÂNCIA (EMEI CICLO I CECILIA MEIRELES) – ADAMANTINA/SP, CONTRATO N.º 73/2021.

Celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Abril do ano de 2021, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.008.291/0001-77, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz, n.º 262, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Marcio Cardim**, brasileiro, casado, inscrito no RG 15.271.037-1 e CPF/MF 039.900.438.62, residente e domiciliado na Rua Tocantins 20, Residencial Aguapei, neste Município, e a Empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 37.947.664/0001-72, com sede na Rua Alagoas, n.º 1.755, Centro, na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Júnior Rodrigues Avelaneda**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27.489.164-5 e inscrito no CPF sob o n.º 183.461.518-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Tomada de Preços n.º 02/2021 - Processo n.º 07/2021, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Por meio do presente a **CONTRATADA** obriga-se à execução de obra para construção de muro de arrimo na Creche Proinfância (EMEI Ciclo I Cecília Meireles) – Adamantina/SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos pela contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado à Tomada de Preços n.º 02/2021 (Processo n.º 07/2021) e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 – Disponibilizar o local para execução das obras e fiscalizar as mesmas;

4.2 – Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de Contrato.

4.3 – Liberar a garantia prestada após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, atualizada monetariamente pelo **IPCA**, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.

4.3.1 – A liberação deverá ser mediante depósito na conta a ser indicada pelo contratado, através de pedido formal endereçado à Tesouraria da Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.4 - Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

326

fielmente às determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.

4.5 - Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.

4.6 - Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.

4.7 - Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo;

4.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

4.9 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

4.10 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.10.1 - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

4.10.2 - Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis

4.11 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo **CREA**, que será seu preposto;

4.12 - Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras;

4.13 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável;

4.14 - Sinalizar adequadamente e conforme orientações da Prefeitura, desde o início dos serviços até o efetivo término dos mesmos;

4.15 - Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

4.16 - Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.17 - Responsabilizar-se ainda;

4.17.1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços;

4.17.2 - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser repostos;

4.17.3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.17.4 - Repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações da Administração;

4.17.5 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

4.17.6 - Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

4.17.7 - Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: finanças@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

327

CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.

4.18 – O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

4.19 – Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da **PREFEITURA**, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.

4.20 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.21- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, atendendo às **recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho**, quanto a seu pessoal;

4.22- A **CONTRATADA** não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo.

4.23- Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão obrigatoriamente obedecer à Instrução Normativa nº 002 de 24 de abril de 2019. (Anexo V). Os prazos para apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa serão estipulados pelo Departamento de Engenharia juntamente com a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Pela realização das obras, objeto deste Contrato, a **PREFEITURA** pagará o valor de **R\$ 68.470,49** (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

5.2 - O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.2.1. – O valor será pago integralmente à contratada, em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da medição, e da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2.3 - As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Adamantina.

5.3 – Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente juntamente com a documentação fiscal, os seguintes comprovantes:

- Cópia da Relação de Empregados extraída da **SEFIP**;
- Cópia da **CEI**;
- **GFIP** da Obra e **GRF** devidamente recolhidas, e ainda,
- Cópia das Guias de Recolhimento do **INSS** e do **FGTS** do mês anterior ao evento, referentes ao pessoal atinente ao objeto do presente Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

5.4 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, bem como, sem a apresentação ou eventual devolução dos demais Documentos elencados no item anterior, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6 - Em hipótese alguma haverá reajuste dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da Secretaria de Finanças em parecer fundamentado, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

328

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste Edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do Documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos Documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, ou seja com início em **20 de abril de 2021** e término em **19 de abril de 2022**.

8.2 - A execução do presente **Contrato** se iniciará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cujo prazo será de 04 (quatro) meses, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

8.3 - A vigência contratual e seu prazo de execução admitem prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação vigente e no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária: Ficha 259 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Prefeitura do Município, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;

10.1.1 – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração, caso contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

10.2 – Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial à análise do prazo contratual;

10.3 – O termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do **CND** – Certificado de Negativa de Débito do **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada;

10.4 – Os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 sujeitará o contratado às penalidades a seguir discriminadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

329

a) advertência por escrito;

b) multa de mora diária, calculada sobre o valor total adjudicado à vencedora nas seguintes proporções:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,25% ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,50% ao dia.

11.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado ainda as seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar, com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - rescisão contratual, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou compensação financeira.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária.

11.2 - As penalidades previstas neste instrumento convocatório poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente na forma da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções previstas na mesma, garantindo-se sempre a defesa previa do interessado.

11.2.1 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existente e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

11.2.2 - A aplicação das penalidades não impede à Contratante de exigir ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

12 - A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o presente **Contrato**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, quando essa demonstre incapacidade para a execução do objeto contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o Contrato por:

13.1- Execução total do objeto antes do término do prazo contratual;

13.2- Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

13.3- Caducidade;

13.4- Rescisão amigável ou judicial;

13.5- Encampação ou resgate e

13.6- Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR:

14 - A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Art. 58, III c.c. Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 por Rodrigo Martins Gurmiero (Engenheiro Civil).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

330
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15- Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16 - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**, como dispõe o Artigo 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), 20 de abril do 2021.

[Handwritten signature]
MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

[Handwritten signature]
JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA - ME
Contratada

37.947.664/0001-72

JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA - ME

Rua Alagoas, 1755 - Centro
CEP 17.680-000 - Jacri-SP

[Handwritten signature]
RODRIGO MARTINS GUMIERO

Eng. Civil Crea/SP 5062497298 - Gestor

[Handwritten signature]
DANIELA FERNANDES DE CARVALHO
Procuradora do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

00362

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 73/2021 - PROCESSO N.º 07/2021 - TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA CRECHE PROINFÂNCIA (EMEI CICLO I CECILIA MEIRELES) - TERMO DE ACRÉSCIMO.

A **PREFEITURA DE ADAMANTINA** e a Empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA - ME** devidamente qualificadas no **Contrato n.º 73/2021**, celebrado na data de 20/04/2021, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**. Acresça-se ao valor contratual o importe de **R\$ 13.962,26 (treze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, aumentando assim o valor contratual de **R\$ 68.470,49 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)** para **R\$ 82.432,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

As demais **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** não modificadas pelo presente **TERMO ADITIVO** permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente **TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 03 de novembro de 2021.

MÁRCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA - ME
Contratada

RODRIGO MARTINS GUMIERO

Eng. Civil Crea/SP 5062497298 - Gestor

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO

Procuradora do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: